PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI 2736/2017

"Concede recomposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Abaeté e dá outras providencias".

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Abaeté/MG passam a vigorar com a recomposição de 4,69 (quatro vírgula, sessenta e nove por cento)

Parágrafo 1° - O percentual da recomposição compreende à perdas inflacionárias medidas pelo INPC-IBGE no período de março/16 a fev/17, conforme anexo I.

Parágrafo 2° - O presente reajuste encontra adequação financeira e orçamentária à legislação vigente, bem como atende às exigências do disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do município de Abaeté/MG.

01.122.0001.2004 – manutenção das Atividades da Câmara

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté-MG, 24 de maio de 2017.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal

Ivanete Aparecida Pereira
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos